



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PORTARIA Nº 06/2020 – CGPC, de 13 de julho de 2020.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 5040/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10720, de 03 de julho de 2020, determinando a retomada da suspensão, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de 02 a 31 de julho de 2020, dos prazos procedimentais, preparatórios, recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 173/2020–SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10724, de 09 de julho de 2020, suspendendo, a contar do dia 02 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020, os prazos concernentes aos processos/procedimentos administrativos de competência originária do Secretário de Estado da Segurança Pública, e remetendo, no artigo 2º, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil a adoção das medidas necessárias quanto a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos no âmbito de suas responsabilidades<sup>1</sup>;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, a partir desta data, até 31 de julho de 2020, os prazos concernentes aos procedimentos/processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, previstos na Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (Investigação Preliminar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar);

§ 1º As autoridades responsáveis pela presidência dos procedimentos/processos administrativos disciplinares deverão certificar a suspensão do prazo nos autos, juntando cópia da presente Portaria.

§ 2º Não haverá suspensão de prazo para os procedimentos/processos administrativos que se encontrem em fase final, sem a necessidade de produção de provas.

§ 3º Nos casos em que a suspensão do prazo seja prejudicial à produção de provas ou implique em perda ou preclusão de direito, a autoridade presidente dos autos deverá, fundamentadamente, promover a continuidade do feito.

<sup>1</sup> Art. 2º. Caberá aos Comandantes, Diretores, Chefes e Corregedores (PMPR, DPC, PCP e DEPEN) a adoção das medidas que julgarem necessárias quanto a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos no âmbito de suas responsabilidades.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

**MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,  
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**